

por leis emanadas dos poderes superiores, o Prefeito o fará através de Decretos normativos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 24 de Fevereiro de 1983.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei N.º 558/83

Solicita autorização para Amnistiar Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e em sanciona a seguinte:

Lei n.º 558/83.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a amnistiar os contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Alfredo Chaves, de juros e correção monetária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto determinando o prazo para cumprimento do Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em

maior na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 04 de Abril de 1983.


Ruzerte de Paula Gaiher
Prefeito Municipal

Lei N.º 559/83

O Prefeito Municipal de Al-
fredo Chaves, faz saber que a Câmara
decretou e em sanção a seguinte
Lei n.º 559/83.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo
autorizado pela presente Lei, a elaborar
o Plano Geral de Trabalhos e Investimen-
tos para o município de Alfredo Chaves.

Art. 2.º - O Plano será elabora-
do mediante decretos regulamentado-
res, de forma que a atuação do Poder
Executivo não fique adestrada a exe-
cutar prioritariamente o programa
com o organograma previamente tra-
çado, podendo transformá-lo ou adaptá-
lo de acordo com as necessidades im-
prescindíveis, que possam surgir no de-
correr do prazo de execução do plano
para cada área.

Art. 3.º - O Plano Geral de Traba-
lho e desenvolvimento de que trata a
presente Lei obedecerá a prioridade por
áreas e setores, e será executado atra-
vés das secretarias, devendo ser aus-